



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À
FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 3/2025

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e a Sociedade Bíblica do Brasil, para os fins que especifica.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO | ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) |, avante denominada Administração Pública, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Assistência Social, ANDRÉ QUINTÃO SILVA, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº [897, de 20/01/2023](#), e Portaria CC/PR nº [1.182, de 24/01/2023](#), portador do CPF nº [REDACTED], e a SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, entidade benficiante de assistência social, com sede na Av. Ceci, nº 706, Tamboré, Barueri/SP, CEP 06460-120, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.579.376/0001-51, neste ato representada por seu Presidente, sr. ERNI WALTER SEIBERT, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED],

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº [71000.097397/2025-59](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes e desenvolver ações conjuntas de apoio e suporte à inclusão de pessoas com deficiência visual participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

1.2. As ações e contribuições a serem realizadas pela SBB visam promover

acessibilidade, inclusão e bem-estar aos participantes da Conferência, especialmente às pessoas com deficiência visual, conforme discriminação a seguir:

- a) Atividades voltadas ao bem estar, prevenção de riscos e saúde dos participantes;
- b) Realização de 3 (três) Oficinas - rodas de conversas, com temáticas sobre vivências territoriais, protagonismo de usuários, desafios e boas práticas;
- c) Impressão de 300 (trezentos) exemplares da Resolução CNAS nº 100/2023 (impressão em braile);
- d) Impressão de 300 (trezentas) Resolução CNAS nº 99/2023 (impressão em braile);
- e) Impressão de 300 (trezentas) Resolução CNAS nº 182/2025 (impressão em braile);
- f) Impressão de 300 (trezentas) Cartilha "SUAS Modo de Usar" (impressão em braile);
- g) Impressão de 300 (trezentos) exemplares da LOAS Comemorativa - 32 anos (impressão em braile);
- h) Impressão de 300 (trezentos) exemplares Cartilha Comemorativa dos 20 anos do SUAS (impressão em braile);
- i) Impressão de 300 (trezentos) exemplares Manual do Participante (impressão em braile);
- j) Impressão de 300 (trezentos) exemplares do Caderno de Textos (impressão em braile);
- k) Impressão de 300 (trezentas) Folder "SUAS sem Racismo" (impressão em braile);
- l) Impressão de 300 (trezentas) Folder "SUAS sem Assédio Moral" (impressão em braile);
- m) Impressão de 300 (trezentos) Caderno: Reflexões metodológicas sobre o trabalho social com Famílias e indivíduos no PAEFI;
- n) Pins personalizados em comemoração aos "20 anos do SUAS", 3.000 (Três mil) unidades;
- o) Chaveiros Personalizados em comemoração aos "20 anos do SUAS", 3.000 (três mil) exemplares;
- p) Frascos de álcool em gel, 50 frascos de 500 ml;
- q) Máscaras descartáveis com filtro, 3.000 (três mil); e
- r) Absorvente higiênico feminino, 500 (quinhentas) unidades.

1.3. O acordo será desenvolvido de forma integrada, respeitando os princípios da administração pública, os direitos das(os) usuárias(os) e as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com vistas ao fortalecimento das ações de proteção social e à promoção da cidadania.

1.4. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a colaboração mútua

entre as partes para apoio à realização da 14^a Conferência Nacional de Assistência Social, mediante o fornecimento de itens personalizados, materiais de consumo e serviços de impressão de exemplares necessários à execução das atividades do evento, em conformidade com as demandas de divulgação, organização e apoio logístico, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações previstas no âmbito da Conferência, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

2.1.1. **Subcláusula única.** Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- d) zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto; e
- e) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela Organização da Sociedade Civil de Assistência Social.

3.1.1. **Subcláusula primeira.** O monitoramento e a avaliação da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observarão os termos dispostos no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no

- Decreto nº 8.726, de 2016, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
 - c) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
 - d) permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;
 - e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;
 - f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo;
 - g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo; e
 - h) apresentar o relatório de cumprimento do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Acordo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

5.1. A execução do objeto da parceria estabelecida no presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

5.1.1. **Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 3 (três) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência

da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma: (a) por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e(b) por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO

10.1. É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de termo de adesão, de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

10.1.1. **Subcláusula primeira.** O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

10.1.2. **Subcláusula segunda.** A OSC é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

10.1.3. **Subcláusula terceira.** O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 5º, §2º, II, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDS, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de inidoneidade.

13.1.1. **Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.1.2. **Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

13.1.3. **Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.1.4. **Subcláusula Quarta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

13.1.5. **Subcláusula Quinta.** As sanções serão registradas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM). Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

14.1. Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que ficará a cargo do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

14.1.1. **Subcláusula única.** A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

15.1. Os PARTÍCIPES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os art. 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do Conselho Nacional de Assistência Social em toda e qualquer divulgação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

16.1.1. **Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

ANDRÉ QUINTÃO SILVA

Secretário Nacional de Assistência
Social

assinado eletronicamente

ERNI WALTER SEIBERT

Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil -
SBB

Testemunhas:

Nome: Emilene Oliveira Araujo

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: Randriene Maia

Identidade: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPLE 1: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS

CNPJ: 05.526.783/0001-65

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Zona Cívico-Administrativa

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70054-906

DDD/Fone: (61) 2030-2403

Nome do responsável: ANDRÉ QUINTÃO SILVA CPF: [REDACTED]

Cargo/função: Secretário Nacional de Assistência Social

Nomeado: Portaria CC/PR nº 897, de 20/01/2023, e Portaria CC/PR nº 1.182, de 24/01/2023.

PARTÍCIPLE 2: SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL - SBB

CNPJ: 33.579.376/0001-51

Endereço: Av. Ceci, nº 706, Tamboré

Cidade: Barueri UF: SP CEP: 06460-120

DDD/Fone: (11) 4195-9590

Esfera Administrativa: Ação Social

Nome do responsável: ERNI WALTER SEIBERT CPF: [REDACTED]

Cargo: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Disseminar informações relevantes e desenvolver ações conjuntas de apoio e suporte à inclusão de pessoas com deficiência visual participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília, Distrito Federal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Ínicio (mês/ano): novembro/2025

Término (mês/ano): dezembro/2025

As contribuições a serem realizadas pela SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL - SBB seguem discriminadas a seguir, indicando a sua especificação e tiragem de cada item:

- Atividades voltadas ao bem estar, prevenção de riscos e saúde dos participantes.
- Realização de 3 (três) Oficinas - rodas de conversas, com temáticas sobre vivências territoriais, protagonismo de usuários, desafios e boas práticas.
- Impressão de 300 (trezentas) exemplares Resolução CNAS nº 100/2023 (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentas) Resolução CNAS nº 99/2023 (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentas) Resolução CNAS nº 182/2025 (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentas) Cartilha "SUAS Modo de Usar" (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentos) exemplares da LOAS Comemorativa - 32 anos (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentos) exemplares Cartilha Comemorativa dos 20 anos do SUAS (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentos) exemplares Manual do Participante (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentos) exemplares do Caderno de Textos (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentas) Cartilha "SUAS sem Racismo" (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentas) Cartilhas ou folder "SUAS sem Assédio Moral" (impressão em braile);
- Impressão de 300 (trezentos) Caderno: Reflexões metodológicas sobre o trabalho social com Famílias e indivíduos no PAEFI;
- Pins personalizados em comemoração aos "20 anos do SUAS", 3.000 (três mil) unidades;
- Chaveiros Personalizados em comemoração aos "20 anos do SUAS", 3.000 (três mil) exemplares;
- Frascos de álcool em gel: 50 frascos de 500 ml;
- Máscaras descartáveis com filtro, 3.000 (três mil);
- Absorvente higiênico feminino, 500 (quinhentas) unidades.

3. DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social, em sua 340º Reunião Ordinária, ocorrida julho de 2025, deliberou por buscar formas para a disseminação de informações relevantes aos usuárias(os) da Política de Assistência Social, bem como ao desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas aos participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social. O Acordo de

Cooperação se justifica por aliar os partícipes nesse objetivo comum.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência do projeto é disseminar informações relevantes aos usuárias(os) da Política de Assistência Social no âmbito da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social.

5. OBJETIVO

Objetivo Geral: Disseminar informações relevantes e desenvolver ações conjuntas de apoio e suporte às atividades relacionadas à 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, fortalecendo a participação e a efetividade da Política de Assistência Social.

Objetivos Específicos: Apoiar a divulgação de conteúdos informativos e institucionais, inclusive em formato acessível (como braile e outros recursos de acessibilidade), visando à participação inclusiva de todas as pessoas; Contribuir para o fortalecimento da Política de Assistência Social por meio da ampliação da participação social, da acessibilidade e da disseminação de informações qualificadas.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ao MDS, por meio do CNAS, caberá Realização de acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas, com registros e relatórios parciais e finais que permitam avaliar o alcance dos objetivos propostos, a efetividade da comunicação e o cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho.

À SBB caberá proporcionar às(as) usuárias(os) da Política de Assistência Social acesso às informações sobre os direitos socioassistenciais com a finalidade de fortalecimento do seu protagonismo e plena participação nos debates propostos.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ponto Focal (CNAS/MDS): Thaís Pereira Braga

Cargo/Função: Secretária Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social

Telefone: (61) 2030-2403

E-mail: cnas@mds.gov.br; thais.braga@mds.gov.br

Ponto Focal (SBB): Emilene Oliveira Araújo

Cargo/Função: Gerente de Projetos Sociais

Telefone: [REDACTED]

E-mail: emilene@sbb.org.br

8. RESULTADOS ESPERADOS

O fortalecimento da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, por meio da disseminação de informações relevantes, fortalecimento da participação social, produção e disponibilização de materiais informativos acessíveis, aprimoramento da comunicação institucional e contribuição para o fortalecimento do SUAS.

9. EQUIPE NECESSÁRIA

DETALHAMENTO DA EQUIPE

Perfil	Cargo	Quantitativo	Órgão de origem
Representante do CNAS	Coordenadora	1	CNAS/MDS
Representante do CNAS	Produtora	1	CNAS/MDS
Representante da SBB	Coordenadora	1	SBB
Representante da SBB	Produtora	1	SBB

10. RISCOS

NÍVEL DE RISCO DO PROJETO: Alto

Uma vez que se fundamenta em ações de cooperação técnica e institucional, sem transferência de recursos financeiros entre as partes. Os riscos identificados estão relacionados, principalmente, as ações logísticas de grande porte, o que demanda atenção à coordenação e ao cumprimento dos prazos, especialmente quanto à produção de materiais acessíveis e de comunicação.

DETALHAMENTO DE RISCOS:

Risco	Probabilidade de ocorrer	Impacto
Falha em gerenciar as expectativas dos delegados com deficiência na conferência nacional	Médio	Alto
Atrasos de entrega em tempo hábil	Médio	Alto
Comprometimento da acessibilidade da Conferência	Alto	Alto

11. ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO

No âmbito do CNAS:

Acompanhamento das atividades;

Elaboração de relatórios simplificados de acompanhamento;

Estabelecimento de um canal formal de comunicação entre os pontos focais.

No âmbito da SBB:

Realização das atividades;

Acompanhamento das atividades;

Entrega dos materiais;

Elaboração de relatório.

12. PLANO DE AÇÃO

- Planejamento conjunto das atividades e definição do cronograma conjuntamente com a Comissão Organizadora da Conferência - até 30 dias antes do evento;

- Produção e impressão de materiais com conteúdos institucionais e informativos sobre a Conferência - até 5 dias antes do evento (materiais produzidos conforme demanda da Conferência);
- Organização da distribuição e entrega dos materiais junto aos usuários do SUAS, garantindo alcance amplo e inclusivo - Período pré e durante o evento (materiais entregues adequadamente aos participantes);
- Divulgação e disseminação de informações aos(as) participantes e usuários(as) do SUAS - Período pré e durante o evento (Informações acessíveis e divulgadas em diferentes canais).
- Monitoramento contínuo das ações - realizando acompanhamento das atividades, cumprimento dos prazos, verificação de qualidade e acessibilidade dos materiais- Durante e após o evento (Relatórios parciais e relatório final de execução).



Documento assinado eletronicamente por **Erní Walter Seibert, Usuário Externo**, em 05/11/2025, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **André Quintão Silva, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 07/11/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Randriene Maia, Coordenador(a)**, em 10/11/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..



Documento assinado eletronicamente por **Emilene Oliveira Araujo, Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 08:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador 17721842 e o código CRC [REDACTED]

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 977865/2025
 ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 977865/2025, Nº Processo: 71000.063437/2025-69, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65. Convenente: COMUNIDADE TERAPEUTICA CAEDD, CNPJ/MF Nº: 24.365.611/0001-00. Objeto: "Proporcionar cursos de capacitação para os profissionais, acolhidos e voluntários da Casa de Acolhimento de Macaíba/RN, por meio da contratação de empresa especializada em qualificação profissional. Além disso, o projeto prevê a contratação de profissionais, como assistente social e coordenador administrativo, bem como de empresa especializada na elaboração de projetos, execução e prestação de contas, visando aprimorar o atendimento oferecido aos acolhidos.". Valor Total: R\$ 333.038,00 (trezentos e trinta e três mil trinta e oito reais e trinta centavos). Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$333.038,00. Crédito Orçamentário: Empenho nº2025NE000445, Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), PTRES: 258426, Fonte Recurso: 1000, ND: 33.50.41. Crédito Orçamentário: Empenho nº2025NE000446, Valor: R\$ 133.038,00 (cento e trinta e três mil trinta e oito reais), PTRES: 258518, Fonte Recurso: 1000, ND: 33.50.41. Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026 Data de Assinatura: 10/11/2025, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Convenente: JOAB DE MOURA OLIVEIRA.

EXTRATO DE FOMENTO

Espécie: TERMO DE FOMENTO Nº 979916/2025
 ESPÉCIE: Termo de Fomento Nº 979916/2025, Nº Processo: 71000.059375/2025-91, Concedente: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, CNPJ/MF Nº 05.526.783/0001-65, Convenente: COMUNIDADE TERAPEUTICA ELSHADAI-C.T.E, CNPJ/MF Nº 05.600.136/0001-56, Objeto: "Fomentar prestação de serviços profissionais para capacitação em panificação artesanal, aquisição de insumos para implantação de espaço de plantas frutíferas e ornamentais, e contratação de profissionais Coordenador-geral, Monitor, Assistente Administrativo, Oficineiro, prestação de serviços gráficos e confecção, visando melhoria do atendimento da Comunidade Terapêutica, cuidados e reinserção social". Valor Total: R\$ 300.001,50 (trezentos mil um reais e cinquenta centavos), Valor Contrapartida: R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2025 - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2025NE000487, PTRES: 258461, Fonte Recurso: 1000, ND: 335041, Vigência: 10/11/2025 a 10/11/2026, Data de Assinatura: 10/11/2025, Signatários: Concedente: SÂMIO FALCÃO MENDES. Convenente: MANOEL CANUTODE ANCHIETA FILHO.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2025 - UASG 550025

Número do Contrato: 42/2022.
 Nº Processo: 71000.006750/2022-57.
 Pregão. Nº 4/2022. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 04.768.702/0001-70 - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do Contrato nº 42/2022, por mais doze meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 03/12/2025 a 02/12/2026, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993. O contrato nº 42/2022 poderá ser unilateralmente encerrado por interesse da contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de trinta dias.. Vigência: 03/12/2025 a 02/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 6.411.551,13. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 10/11/2025).

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 550005

Número do Contrato: 93/2024.
 Nº Processo: 71000.029653/2023-13.
 Pregão. Nº 90013/2024. Contratante: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME. Contratado: 08.220.275/0001-42 - GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 10/11/2025 até 9/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 10/11/2025 a 09/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 10.643.180,00. Data de Assinatura: 07/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 07/11/2025).

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no SHCSW-EQSW 301/302, Lote 1, Ed. Montes - Setor Sudoeste - CEP: 70.673-150, BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

Nº 23/2025 - João Luciano Silva Soares, CPF: ***.465.943-**, Ex-Prefeito Municipal de Pinheiro/MA, no que se refere às solicitações contidas no Ofício nº 2203/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, SEI nº 17209100, processo nº 71000.047013/2018-28.

Nº 24/2025 - Monica Tessarolo Balbino, CPF: ***.641.006-**, Ex-Prefeita Municipal de Cuparaque/MG, no que se refere às solicitações contidas no Ofício nº 5688/2024/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, SEI nº 16116554, processo nº 71000.007262/2022-67.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2025.
 JOSÉ ARIMATÉIA DE OLIVEIRA
 Diretor Executivo

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 5/2025. PROCESSO: 71000.098014/2025-60. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Pia Sociedade São Paulo (PAULUS), organização da sociedade civil, CNPJ Nº 61.287.546/0001-60. OBJETO: O objeto do presente acordo de cooperação é a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes às(as) usuárias(os) da Política da Assistência Social, bem como o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio e suporte às atividades voltadas às(as) participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que ocorrerá no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, no art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e no art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025. DATA DE ASSINATURA: 10 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social do MDS, e Sílvio de Oliveira Ribas, Vice-Presidente da Pia Sociedade São Paulo (PAULUS).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 3/2025. PROCESSO: 71000.097397/2025-59. PARTÍCIPES: A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), CNPJ Nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), e a Sociedade Bíblica do Brasil (SBB), pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, entidade beneficiária de assistência social, CNPJ nº 33.579.376/0001-51. OBJETO: O objeto do presente acordo de cooperação é a colaboração mútua entre as partes com vistas à disseminação de informações relevantes e desenvolver ações conjuntas de apoio e suporte à inclusão de pessoas com deficiência visual participantes da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se no período de 6 a 9 de dezembro de 2025, em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 3 (três) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726/2016, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da OSC, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término. DATA DE ASSINATURA: 7 de novembro de 2025. SIGNATÁRIOS: André Quintão Silva, Secretário Nacional de Assistência Social do MDS, e Erní Walter Seibert, Presidente da Sociedade Bíblica do Brasil.

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 15/2025 - UASG 550007

Número do Contrato: 2/2021.
 Nº Processo: 71000.040046/2021-42.
 Inexigibilidade. Nº 2/2021. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o Contrato nº 02/2021, até 1º de janeiro de 2026, compreendendo o período qual seja, 1º de março de 2025 a 1º de janeiro de 2026, ou até que outro instrumento contratual venha a substituí-lo, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato Administrativo nº 02/2021, nos termos do art. 65, inciso i, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666, de 1993, para: alterar qualitativamente e quantitativamente o contrato pela transformação dos itens tarifários família no Cadastro Único com status cadastrada e família no Cadastro Único com status excluída para o item tarifário família base histórica em razão da transferência do Cadastro Único para um novo agente operador, com isso a CAIXA deixará de executar manutenções cadastrais e passará a executar apenas os serviços do Sistema Legado da V7 e bases históricas do Cadastro Único; alterar quantitativamente pela exclusão do item tarifário serviços de Webservice e API com o Cadastro Único; alterar quantitativamente pela exclusão do item tarifário serviço de consignação, pelo fim dos descontos em folha dos empréstimos consignados, sendo o último desconto realizado na competência de janeiro de 2025. Vigência: 01/03/2025 a 01/01/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.430.493.600,55. Data de Assinatura: 28/02/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 28/02/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2025 - UASG 550007

Número do Contrato: 2/2021.
 Nº Processo: 71000.040046/2021-42.
 Inexigibilidade. Nº 2/2021. Contratante: SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DA CIDADANIA. Contratado: 00.360.305/0001-04 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Objeto: Tem por objetivo prorrogar o contrato nº 02/2021 até 31 de julho de 2026, nos termos do art. 65, inciso i, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/1993 e incluir o serviço complementar de operação de pagamento social da modalidade de gratuidade do Auxílio Gás do Povo. Vigência: 07/11/2025 a 31/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.810.769.914,79. Data de Assinatura: 06/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 06/11/2025).

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2025

O INMETRO torna público o Chamamento Público nº 001/2025 (Processo 0052600.103463/2017-13), que tem por objeto habilitar as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis cadastradas no SINIR, para firmar termo de compromisso para fins de coleta dos resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis descartados no campus laboratorial do INMETRO, localizado na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém - Duque de Caxias. Retirada do edital: <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/licitacao/aviso.asp>. Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 28 de novembro de 2025, nos termos e condições do Edital e seus anexos. Sessão pública do chamamento: 16 de dezembro de 2025, às 10h, na Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém, Duque de Caxias - Portaria do Campus do INMETRO - Posto 1. Informações por e-mail: coinf@inmetro.gov.br ou por telefone: (21) 2679-9314. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <http://www.inmetro.gov.br/inmetro/licitacao/aviso.asp>.

GILDASIO NASCIMENTO ROCHA
 Diretor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2025 - UASG 183023

Número do Contrato: 23/2024.
 Nº Processo: 52600.003560/2024-36.
 Pregão. Nº 90025/2024. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. Contratado: 08.492.730/0001-69 - C & S SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 23/2024 (SEI 1949655) por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2025 até 12/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 12/11/2025 a 12/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.894.767,38. Data de Assinatura: 10/11/2025.

(COMPRAISNET 4.0 - 11/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DO GOIÁS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025 - UASG 183025

Nº Processo: 5262400481202586. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização predial de áreas internas e externas, áreas verdes, com fornecimento de mão de obra uniformizada e de material, produtos, máquinas, EPI's, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços, nas dependências do INMETRO -